

# EXPLICAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA PROTEÇÃO DA COLETIVIDADE, DECORRENTES DO DECRETO MUNICIPAL 1.650/21, com as alterações do Decreto Municipal 1.830/21 – BANDEIRA AMARELA

**Vigência: até 04/11/21.**

Normas estaduais aplicáveis: Leis Estaduais 20.205/20 e 20.506/21 e a Resolução SESA 927/21.

Normas municipais aplicáveis: Lei Municipal n.º 15.799/21 regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 72/21, Lei Municipal n.º 15.802/21, Decreto Municipal n.º 470/20, n.º 796/20 e Resolução SMS n.º 1/20.

**CURITIBA  
CONTRA  
CORONAVÍRUS**



CURITIBA

Todos os estabelecimentos devem respeitar os Protocolos de Curitiba contra o Coronavírus quanto ao distanciamento social - <https://saude.curitiba.pr.gov.br/images/Protocolo%20Curitiba%20contra%20o%20Coronavirus-%20Distanciamento%20Social%2021.07.2021.pdf>, bem como os Protocolos específicos de cada atividade, da Secretaria Municipal da Saúde, disponíveis na página [www.saude.curitiba.pr.gov.br](http://www.saude.curitiba.pr.gov.br).

**CURITIBA  
CONTRA  
CORONAVÍRUS**



CURITIBA

## ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS SUSPENSAS EM TODOS OS DIAS DA SEMANA

**FICA SUSPENSO O FUNCIONAMENTO DAS SEGUINTE ATIVIDADES E SERVIÇOS:**

1) Consumo no local em Tabacarias.

2) Consumo de bebidas alcóolicas em vias públicas, salvo feiras livres e de artesanato.

## ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS COM RESTRIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

**PODEM FUNCIONAR OS SERVIÇOS E ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS com as RESTRIÇÕES de CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO de 70%:**

1) Comércio de rua de atividades não essenciais, galerias, centros comerciais e shopping centers: em todos os dias da semana.

2) Atividades de prestação de serviços não essenciais como escritórios em geral, salões de beleza, barbearias, atividades de estética, serviços de banho, tosa e estética de animais, floriculturas, imobiliárias e saunas: em todos os dias da semana.

Não podem ultrapassar 70% da capacidade de público prevista no CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros.

**CURITIBA  
CONTRA  
CORONAVÍRUS**



## FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

**OS SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS CONTINUAM EM FUNCIONAMENTO**, atendidas as medidas de controle sanitário. Atualmente, os serviços e atividades essenciais, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade e que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, são aqueles listados expressamente no artigo 5º, do Decreto Municipal n.º 470, de 26 de março de 2021, além dos que são “atividades acessórias, de suporte e disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais”. Também são essenciais as atividades previstas nas Leis Estaduais n.ºs 20.205/20 e 20.506/21 e na Lei Municipal n.º 15.802/21. O funcionamento dos estabelecimentos estará condicionado à característica da atividade desenvolvida no local, bem como à circunstância de a atividade principal estar declarada no Alvará de Localização, devendo a mesma estar enquadrada como atividade essencial.

**CURITIBA  
CONTRA  
CORONAVÍRUS**



## SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

### Lei Estadual n.º 20.205/20

A Lei Estadual estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Estado do Paraná, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo, com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

## SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

### Lei Estadual n.º 20.506/21

A Lei Estadual considera de natureza essencial as atividades e serviços educacionais prestados no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, inclusive na forma presencial.

O Poder Público Estadual ou Municipal poderá restringir exercício dessas atividades se houver necessidade.

Em Curitiba, os estabelecimentos de ensino devem observar o Protocolo Curitiba contra o Coronavírus para as aulas presenciais.

**CURITIBA**  
**CONTRA**  
**CORONAVÍRUS**



## SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

### Lei Municipal n.º 15.802/21

A Lei Municipal reconhece no Município de Curitiba a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos.



## SERVIÇOS E ATIVIDADES QUE FUNCIONAM COM MEDIDAS RESTRITIVAS

Restaurantes, lanchonetes, bares, confeitarias, panificadoras e padarias:

- Funcionamento em todos os dias da semana, em todas as modalidades.
- Podem ter música ao vivo e pista de dança, desde que em local delimitado, com uso de máscara, vedado o consumo de alimentos ou bebidas na pista.
- Não podem ultrapassar 70% da capacidade de público prevista no CLCB – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros.

## SERVIÇOS E ATIVIDADES QUE FUNCIONAM COM MEDIDAS RESTRITIVAS

---

- Lojas de conveniência em postos de combustíveis:
- Funcionamento em todos os dias da semana, com consumo no local.
  - Não podem ultrapassar 70% da capacidade de público prevista no CLCB.
-

## SERVIÇOS E ATIVIDADES QUE FUNCIONAM COM MEDIDAS RESTRITIVAS

Academias de ginástica e demais espaços para práticas esportivas individuais e coletivas:

- Funcionamento em todos os dias da semana .
- Não podem ultrapassar 70% da capacidade de público prevista no CLCB.
- Devem observar o Protocolo Curitiba contra o Coronavírus disponível na página da SMS.

## SERVIÇOS E ATIVIDADES QUE FUNCIONAM COM MEDIDAS RESTRITIVAS

Comércio varejista de hortifrutigranjeiros, quitandas, mercearias, sacolões, distribuidoras de bebidas, peixarias, açougues, mercados, supermercados e hipermercados, comércio de produtos e alimentos para animais, feiras livres e lojas de material de construção.

- Funcionamento em todos os dias da semana.
- Não podem ultrapassar 70% da capacidade de público prevista no CLCB.

## SERVIÇOS E ATIVIDADES QUE FUNCIONAM COM MEDIDAS RESTRITIVAS

### Parques infantis e temáticos

- Funcionamento em todos os dias da semana.
- Não podem ultrapassar 70% da capacidade de público prevista no CLCB.
- Permitida a utilização de equipamentos/brinquedos e espaços lúdicos, desde que realizada a assepsia após o uso por cada pessoa ou grupo de pessoas.
- Permitido o funcionamento de piscina de bolinha e pista de dança, em espaço delimitado, com uso de máscara, vedado o consumo de bebidas e alimentos na piscina ou na pista.

## SERVIÇOS E ATIVIDADES QUE FUNCIONAM COM MEDIDAS RESTRITIVAS

---

Feiras de artesanato,  
eventos culturais,  
cinemas, museus,  
circos e teatros

- Funcionamento em todos os dias da semana.
- Não podem ultrapassar 70% da capacidade de público prevista no CLCB.

## SERVIÇOS E ATIVIDADES QUE FUNCIONAM COM MEDIDAS RESTRITIVAS

Casas de festas e de recepções, salões de festas em clubes sociais e condomínios, e estabelecimentos destinados ao entretenimento, tais como casas de shows, casas noturnas e atividades correlatas:

- Funcionamento em todos os dias da semana.
- Permitida a pista de dança em espaço delimitado, com uso de máscara, vedado o consumo de alimentos e bebidas na pista.
- Não podem ultrapassar 70% da capacidade de público prevista no CLCB, desde que observado o limite de, no máximo, 1.000 convidados.
- Devem observar o Protocolo Curitiba contra o Coronavírus disponível na página da SMS.

## SERVIÇOS E ATIVIDADES QUE FUNCIONAM COM MEDIDAS RESTRITIVAS

Eventos Corporativos, de interesse profissional, técnico e/ou científico, como jornadas, seminários, simpósios, workshops, cursos, convenções, fóruns e rodadas de negócios

- Funcionamento em todos os dias da semana.
- Não podem ultrapassar 70% da capacidade de público prevista no CLCB.
- Devem observar o Protocolo Curitiba contra o Coronavírus disponível na página da SMS.



## SERVIÇOS E ATIVIDADES QUE FUNCIONAM COM MEDIDAS RESTRITIVAS

---

Mostras comerciais,  
feiras de varejo e  
feirões

- Funcionamento em todos os dias da semana.
- Não podem ultrapassar 70% da capacidade de público prevista no CLCB.

## SERVIÇOS E ATIVIDADES QUE FUNCIONAM COM MEDIDAS RESTRITIVAS

---

Eventos esportivos profissionais com público externo:

- Funcionamento em todos os dias da semana.
  - Não podem ultrapassar 50% da capacidade de público prevista no CLCB.
  - Proibida a comercialização e o consumo de alimentos e bebidas alcóolicas.
-

## SERVIÇOS E ATIVIDADES QUE FUNCIONAM COM MEDIDAS RESTRITIVAS

Eventos de apresentação teatral ou musical em espaços abertos com controle de acesso:

- Funcionamento em todos os dias da semana.
- Não podem ultrapassar 50% da capacidade de público prevista no CLCB.
- Proibida a comercialização e o consumo de alimentos e bebidas alcóolicas.
- Permitida a pista de dança em espaço delimitado, com uso de máscara, vedado o consumo de alimentos e bebidas na pista.

## SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAS QUE FUNCIONAM COM MEDIDAS RESTRITIVAS

---

Call center e telemarketing (exceto aqueles vinculados aos serviços de saúde ou executados em home office):

---

- 70% da capacidade de operação.

## ATIVIDADES COM MEDIDAS RESTRITIVAS PREVISTAS EM PROTOCOLOS

- |                            |  |
|----------------------------|--|
| Feiras livres:             | - Podem funcionar em todos os dias da semana, com protocolo da SMSAN – Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, permitido o consumo no local de alimentos e bebidas. |
| Feiras de artesanato:      | - Podem funcionar em todos os dias da semana, com protocolo do CURITIBA TURISMO – Instituto Municipal de Turismo, permitido o consumo no local de alimentos e bebidas.                 |
| Parques e praças:          | - Podem funcionar em todos os dias da semana com protocolo da SMMA – Secretaria Municipal do Meio Ambiente.  |
| Comércio ambulante de rua: | - Podem funcionar nos dias da semana previstos no licenciamento específico da SMU.   |

## ATIVIDADES COM MEDIDAS RESTRITIVAS ESPECÍFICAS

*Drive-in* de serviços e atividades:

- Devem observar o Decreto Municipal n.º 739/20, que exige a liberação de alvará de evento drive-in pela SMU.

Atividades produtivas por meio da internet, correio e televendas (comércio eletrônico ou *e-commerce*):

- Podem funcionar para estabelecimentos que possuam licenciamento vigente, nestas e/ou em outras formas de atuação, observado o Decreto Municipal n.º 907/20.

## ATIVIDADES RELIGIOSAS

A Lei nº 20.205/20 do Estado do Paraná estabelece que as igrejas e os templos de qualquer culto são atividades essenciais em períodos de calamidade pública.

Devem observar a Resolução da SESA n.º 927/21, que prevê medidas sanitárias. Em todos os dias da semana, sem restrição de horário, podem ser realizadas missas e cultos presenciais, gravação e transmissão de missas e cultos *on line*, missas e cultos drive-in e atendimentos individuais, respeitada a capacidade de ocupação de 70%. Também podem ser realizadas as atividades administrativas e atividades drive thru (retirada expressa sem desembarque).

Devem observar o Protocolo Curitiba contra o coronavírus para celebrações religiosas disponível na página da SMS.

## ATIVIDADES DE ENSINO

A Lei nº 20.506/21 do Estado do Paraná estabelece que as atividades e serviços educacionais são atividades essenciais.

Estão permitidas as aulas presenciais, observadas as medidas sanitárias.

Ficam permitidas as refeições de grau, como atividades acessórias ao serviço de ensino, desde que observado o Protocolo da Vigilância Sanitária, postado na página da SMS.



## FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS

A fiscalização do cumprimento das medidas restritivas previstas no Decreto Municipal em vigor será responsabilidade dos agentes públicos que têm poder de polícia administrativa, tais como os servidores da vigilância sanitária, fiscais ambientais e de posturas e de edificações, e guardas municipais.

A Prefeitura também poderá solicitar apoio da Polícia Militar do Paraná, por meio da Ação Integrada de Fiscalização Urbana – AIFU. A Guarda Municipal deve adotar medidas de prevenção de aglomerações, como o controle de acesso, em locais da Cidade onde há reincidência de grande circulação de pessoas.

Além das sanções de natureza cível ou penal cabíveis, o descumprimento das medidas será punido nos termos da Lei Municipal n.º 15.799/21, sujeitando o infrator às penalidades que podem variar de multa até a cassação do alvará de funcionamento.

## INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

São infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública:

I – descumprir obrigação de uso de máscara de proteção para cobertura de boca e nariz, quando a pessoa esteja fora de sua residência, em espaços abertos ao público ou de uso coletivo;

(Advertência Verbal e Multa: R\$ 150,00 a R\$ 550,00)

II – descumprir obrigação de fornecer máscara de proteção para cobertura da boca e nariz aos seus funcionários, empregados, servidores ou colaboradores, quando se tratar de estabelecimentos públicos ou privados;

(Multa: para pessoa jurídica – R\$ 550,00 a R\$ 1.550,00 por funcionário, empregado, servidor, colaborador ou cliente)

**CURITIBA  
CONTRA  
CORONAVÍRUS**



## INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

São infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública:

III – deixar de realizar o controle do uso de máscaras de proteção para cobertura da boca e nariz de todas as pessoas presentes no estabelecimento, funcionários ou clientes;

(Multa: para pessoa jurídica – R\$ 550,00 a R\$ 1.550,00 por funcionário, empregado, servidor, colaborador ou cliente)

## INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

São infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública:

IV – participar de atividades ou reuniões que geram aglomeração de pessoas, bem como, em se tratando de estabelecimentos ou organizadores de eventos, descumprir as normas que proíbem aglomerações;

(Multa: para pessoa natural que participa da aglomeração e para os estabelecimentos (pessoas jurídicas) ou para os organizadores de evento que descumprem as normas que proíbem aglomeração –de R\$ 5.000,00 a R\$ 150.000,00).

## INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

São infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública:

V – promover eventos de massa, permiti-los ou deixar de realizar o seu controle;

(Multa: para os estabelecimentos (pessoas jurídicas) ou para os organizadores do evento de massa – de R\$ 5.000,00 a R\$ 150.000,00).

## INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

São infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública:

VI – descumprir normas administrativas municipais editadas para reduzir a transmissão e infecção pela COVID-19 relativas:

a) À proibição, suspensão ou restrição ao exercício de atividades;

(Multa: para pessoas naturais ou para estabelecimentos (pessoas jurídicas) – de R\$ 5.000,00 a R\$ 150.000,00).

## INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

São infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública:

VI – descumprir normas administrativas municipais editadas para reduzir a transmissão e infecção pela COVID-19 relativas:

b) À proibição, suspensão ou restrição a reuniões;

(Multa: para pessoas naturais ou para estabelecimentos (pessoas jurídicas) – de R\$ 5.000,00 a R\$ 150.000,00).

## INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

São infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública :

VI – descumprir normas administrativas municipais editadas para reduzir a transmissão e infecção pela COVID-19 relativas:

c) À proibição ou restrição de horário e/ou modalidade de atendimento;

(Multa: para estabelecimentos (pessoas jurídicas) – de R\$ 5.000,00 a R\$ 150.000,00 – art. 8º, §5º, Lei Municipal n.º 15.799/21).



## INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

São infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública:

VI – descumprir normas administrativas municipais editadas para reduzir a transmissão e infecção pela COVID-19 relativas:

d) Ao controle de lotação de pessoas;

(Multa: para estabelecimentos (pessoas jurídicas) – de R\$ 5.000,00 a R\$ 150.000,00 – art. 8º, §5º, Lei Municipal n.º 15.799/21).

## INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

São infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública:

VI – descumprir normas administrativas municipais editadas para reduzir a transmissão e infecção pela COVID-19 relativas:

e) Ao distanciamento mínimo entre as pessoas em todas as direções;

(Multa: para estabelecimentos (pessoas jurídicas) – de R\$ 5.000,00 a R\$ 150.000,00 – art. 8º, §5º, Lei Municipal n.º 15.799/21).

## INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

São infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública:

VII – descumprir a obrigação de disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para uso próprio, dos funcionários e dos consumidores em todas unidades comerciais;

(Multa: para estabelecimentos (pessoas jurídicas) – de R\$ 5.000,00 a R\$ 150.000,00 – art. 8º, §5º, Lei Municipal n.º 15.799/21).

**CURITIBA  
CONTRA  
CORONAVÍRUS**



## INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

São infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública:

VIII – descumprir a obrigação de auxiliar na organização das filas dentro e/ou fora da sua unidade comercial, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

(Multa: para estabelecimentos (pessoas jurídicas) – de R\$ 5.000,00 a R\$ 150.000,00).

## INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

São infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública:

IX – descumprir comunicado de isolamento domiciliar determinado por profissionais de saúde, sem prévia justificativa avaliada por autoridade sanitária competente;

(Multa: para pessoas naturais – de R\$ 550,00 a R\$ 1.150,00).

## INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

São infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública:

X – desrespeitar ou desacatar a autoridade administrativa, quando no exercício das atribuições previstas nesta lei;

XI – obstruir ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades administrativas no exercício de suas funções.

XII – fraudar por qualquer meio a ordem prioritária estabelecida para a vacinação.

(Multa: para pessoas naturais e pessoas jurídicas – de R\$ 5.000,00 a R\$ 150.000,00).

**CURITIBA  
CONTRA  
CORONAVÍRUS**



## INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

São sanções administrativas aplicáveis às infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública :

I – advertência verbal;

II – multa;

III – embargo;

IV – interdição;

V – cassação do alvará de Localização e Funcionamento do Estabelecimento.